



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS) - RESOLUÇÕES

Resolução Nº. 15/ 2023. Assunto: **Substituição no assento suplente dos Profissionais de Saúde do Nível Superior por vacância.** O Conselho Municipal de Saúde de Caucaia - CMS, instituído pela Lei Municipal Nº 585, de 09 de Julho de 1990, regulado pela Lei Nº 1848, de 12 de Setembro de 2007, com alterações de dispositivos entrando em vigor as Leis nº. 2.427 de 10 de Junho de 2013, nº. 2857 de 20 de Fevereiro e nº. 3.115 de 17 de março de 2020 que confere no uso de atribuições do artigo 2º da Lei 1848. Considerando o edital de convocação das eleições do Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2022 a 2023; Considerando a Assembléia dos Profissionais de Saúde de Nível Superior realizada no dia 29/ 06/2023 no auditório da Fatene, resultando nas indicações da conselheira titular, Francisca Aureneide Marques Moreira, do conselheiro suplente Leopoldo Gracho e 2ª suplente, Ana Paula Martins. Considerando a Portaria nº 082, de 05 de outubro de 2022 que designa os membros do Conselho Municipal de Saúde para o exercício do mandato no biênio 2022 a 2024; Considerando o artigo. 13 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde que define a perda do mandato com a necessidade de substituição dos representantes do segmento, quando na ocorrência de 04 faltas consecutivas, sem prévia comunicação ou 06 faltas intercaladas; Considerando que o representante, suplente ultrapassou os critérios de limites de faltas sem registro de comunicação, sendo constatadas consecutivas ausências; Considerando que o suplente também deve participar das reuniões e dos trabalhos do colegiado por meio de suas comissões e Câmaras Técnicas com o objetivo em comum de fortalecer a representatividade no controle social, seguindo as diretrizes de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde. Considerando a necessidade avaliada e definida pela Mesa Diretora em informar ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde a necessidade de substituição do 1º suplente pela 2ª suplente do segmento, de modo que não haja o descumprimento regimental e estando assegurada a representação do segmento no Conselho Municipal de Saúde. A referida substituição será informada ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde, por ocasião da 9ª reunião ordinária, programada para o dia 09/11/2023. Considerando a decisão, unânime do colegiado devidamente registrado em ata da 9ª reunião ordinária na modalidade presencial, realizada no dia 09 de novembro de 2023. **Resolve:** **Art.1º** - Aprovar o desligamento do assento dos Profissionais de Nível Superior na condição de suplente do senhor Leopoldo Gracho com deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Saúde motivado pela vacância na participação nas reuniões do colegiado. **Art.2º** - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua data de divulgação e publicação. **Art.3º** - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação com data retroativa a 11 de outubro/ 2023, considerando a seqüência numérica das resoluções. **Art.4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário. Caucaia, 09 de Novembro de 2023. Francisco Ernande Arcanjo Silva – Presidente do CMS. Ambrósio Ferreira Lima– Vice Presidente do CMS. Eridan Bandeira Julião – Sec. Adjunta. Homologo a Resolução nº. 15 de 09 de novembro de 2023 do Conselho Municipal de Saúde de Caucaia. Zózimo Luis de Medeiros Silva - Secretário Municipal de Saúde de Caucaia.

Resolução Nº. 16/ 2023. Assunto: **Substituição no assento do segmento de prestadores de serviços para o complemento do mandato biênio 2022 a 2024.** O Conselho Municipal de Saúde de Caucaia - CMS, instituído pela Lei Municipal Nº 585, de 09 de Julho de 1990, regulado pela Lei Nº 1848, de 12 de Setembro de 2007, com alterações de dispositivos entrando em vigor as Leis nº. 2.427 de 10 de Junho de 2013, nº. 2857 de 20 de Fevereiro e nº. 3.115 de 17 de março de 2020 que confere no uso de atribuições do artigo 2º da Lei 1848. CONSIDERANDO o disposto no decreto nº. 082, de 05 de outubro de 2022 que empossa o colegiado do Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2022 a 2024; CONSIDERANDO o cumprimento da paridade representativa de acordo com a Lei 8142/ 1990 e a resolução nº. 453/ 2012. CONSIDERANDO o complemento do mandato do Conselho Municipal de Saúde ao que se refere ao biênio 2022 a 2024, não deixando vacância de segmento. CONSIDERANDO a apresentação para a entidade com o assento no CMS, justificando a necessidade da substituição pelo descumprimento regimental, ocasionado pelo número de faltas com faltas excessivas sem justificativas. CONSIDERANDO a substituição do segmento dos Prestadores de Serviço da Rede Ambulatorial, indicado pela presidência da Fundação São Judas Tadeu, passando as representantes a assumirem a titularidade e suplência no complemento do mandato. CONSIDERANDO a substituição do segmento dos Prestadores de Serviço conveniado ao SUS, indicado pela coordenação da Clínica Quality, passando a representante assumir a suplência no complemento do mandato. CONSIDERANDO a decisão, unânime do colegiado devidamente registrado em ata da 8ª Reunião Ordinária Presencial, realizada no dia 17 de Outubro de 2023. **Resolve:** **Art.1º** - Empossar Suelli Gomes de Abreu (titular) em substituição a Maria Zuleide Rodrigues de Paula e Drielly Maria Sampaio (Suplente) em substituição a Vanessa Tangi, representante do segmento dos Prestadores de Serviço conveniado ao SUS, para o complemento do mandato, referente ao biênio 2022 a 2024. **Art.2º** - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua data de divulgação e publicação. **Art.3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário. Caucaia, 17 de Outubro de 2023. Francisco Ernande Arcanjo Silva – Presidente do CMS. Ambrósio Ferreira Lima– Vice Presidente do CMS. Eridan Bandeira Julião – Sec. Adjunta. Homologo a Resolução nº. 16 de 17 de Outubro de 2023 do Conselho Municipal de Saúde de Caucaia. **Zózimo Luis de Medeiros Silva - Secretário Municipal de Saúde de Caucaia.**



Resolução N°. 17/ 2023. Assunto: **Dispõe pela aprovação do instrumento de planejamento do SUS - Programação Anual de Saúde do exercício 2023.** O Conselho Municipal de Saúde de Caucaia - CMS, instituído pela Lei Municipal N° 585, de 09 de Julho de 1990, regulado pela Lei N° 1848, de 12 de Setembro de 2007, com alterações de dispositivos entrando em vigor as Leis n°. 2.427 de 10 de Junho de 2013, n°. 2887 de 20 de Fevereiro de 2018 e n°. 3.115 de 17 de março de 2021 que confere no uso de atribuições do artigo 2º da Lei 1848. CONSIDERANDO o disposto nas Leis 8.080, de 19 de setembro de 1990, art. 36º, a Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, art.4º e decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, regulamentando a Lei 8.080, art.15 e a Lei Complementar n°. 141 de 13 de janeiro de 2012, art. 31º; art.34º e art.36º; CONSIDERANDO um instrumento estratégico para a gestão do SUS, estabelecendo metas e diretrizes para as ações e programas em conformidade com o Plano Municipal de Saúde 2022 a 2025; CONSIDERANDO a afirmação do Sistema Único de Saúde (SUS) como modelo de sistema universal de saúde instituído pela Constituição-Cidadã de 1988, e que é direito de todos e dever do Estado, em seus princípios e diretrizes garantidores da universalidade, integralidade e equidade do acesso às ações e serviços públicos de saúde, incluindo a gestão descentralizada, hierarquizada, regionalizada e com a participação da comunidade; CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n° 687, de 30 de março de 2006, que aprova a Política de Promoção da Saúde; Considerando a Portaria GM/MS n° 3.332 de 28/12/06 - Aprova orientações gerais relativas aos instrumentos do Sistema de Planejamento do SUS; Considerando a Portaria GM/MS n° 3.176 de 24/12/08 – Aprova orientações acerca da elaboração, da aplicação e do fluxo do Relatório Anual de Gestão; Considerando a Lei Complementar 141/2012, traz a obrigatoriedade da construção da PAS, em seu Art. 36 § 2º: “Os entes da Federação deverão encaminhar a programação anual do Plano de Saúde ao respectivo Conselho de Saúde, para aprovação antes da data de encaminhamento da lei de diretrizes orçamentárias (LDO) do exercício correspondente, à qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público”, CONSIDERANDO que o DISGISUS Gestor foi regulamentado pela portaria n°. 750, de 29 de abril de 2019, alterando a Portaria de Consolidação n° 1/ GM/Módulo de planejamento – DGMP, no âmbito do Sistema único de Saúde – SUS que tem como objetivo o registro de dados dos instrumentos de planejamento e avaliação; CONSIDERANDO que a programação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde deve contemplar os princípios e diretrizes constitucionais e legais do SUS; CONSIDERANDO que a Programação Anual de Saúde (PAS) contém de forma sistematizada, as ações, os recursos financeiros e outros elementos que contribuem para o alcance dos objetivos e o cumprimento das metas do Plano de Saúde; as metas anuais para cada ação definida; CONSIDERANDO que a Programação Anual de Saúde (PAS) é um instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano Municipal de Saúde e tem por objetivo analisar as metas e informar a previsão da alocação dos recursos orçamentários a serem executados no ano correspondente (Art.97 da PRC1/ 2017); CONSIDERANDO que os instrumentos de planejamento no âmbito do SUS interligam-se seqüencialmente, compondo um processo cíclico de planejamento para operacionalização integrada, solidária e sistêmica do SUS; CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o financiamento público do SUS com a mudança do modelo de atenção à saúde para priorizar a atenção básica como a ordenadora da rede de cuidados de saúde da população e a valorização dos trabalhadores do SUS, essencialmente para cumprir o princípio constitucional de que a saúde é direito de todos e dever do Estado, cujos serviços são definidos como de relevância pública, conforme artigos 196 e 197 da Constituição Federal; CONSIDERANDO O artigo 36º. Lei complementar 141/ 2012 no parágrafo 2º que estabelece que os entes da federação deverão encaminhar a Programação Anual de Saúde do Plano de Saúde ao respectivo Conselho de Saúde para aprovação, antes da data de encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício correspondente; CONSIDERANDO a realização da revisão das Metas do Plano Municipal de Saúde 2022 a 2025 com a definição de ajustes das respectivas metas em anexo, após ampla discussão com as áreas técnicas. CONSIDERANDO a decisão, unânime do colegiado devidamente registrado em ata da 8ª reunião ordinária na modalidade presencial, realizada no dia 17 de outubro de 2023. **Resolve:** **Art.1º** - Aprovar a Programação Anual de Saúde – PAS/ 2023 e os ajustes das metas do Plano Municipal de Saúde – 2022 a 2025. **Art.2º** - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua data de divulgação e publicação; **Art.3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário. Caucaia, 17 de Outubro de 2023. Francisco Ernande Arcanjo Silva – Presidente do CMS. Ambrósio Ferreira Lima– Vice Presidente do CMS. Eridan Bandeira Julião – Sec. Adjunta. Homologo a Resolução n°. 17 de 17 de Outubro/ 2023 do Conselho Municipal de Saúde de Caucaia. **Zózimo Luis de Medeiros Silva - Secretário Municipal de Saúde de Caucaia.** Em anexo as metas do Plano Municipal de Saúde 2022 a 2025 ajustadas e aprovadas pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

ANEXO 01

DIRETRIZ 01: FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA COM O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS DE QUALIDADE, COM TEMPO ADEQUADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE SAÚDE

| META ATUAL | META AJUSTADA |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Meta:Aumentar em 25 o número de equipes de saúde da família | Meta: Implantar 14 Equipes de Saúde da Família |
| Meta: Ampliar o número de agentes comunitários de saúde de 450 para 650 | Meta: Contratar 200 Agentes Comunitários de Saúde |
| Meta: Ampliar em 06 o número de EMAPS | Meta: Alterar para EMAPS |
| Meta: Ampliar para 60 o número de Equipes de Saúde Bucal | Meta: Implantar mais 15 Equipes de Saúde Bucal |
| Meta: Identificar e garantir acompanhamento de pré natal para 90% das gestantes de risco, usuárias de drogas com diagnóstico de sífilis | Meta: Identificar e garantir acompanhamento de pré-natal a 60% das gestantes de risco |
| Meta: Garantir 95% das crianças menores de 5 anos adequadamente vacinadas na rotina e na Campanha de vacinação contra a Poliomielite | Meta: Retirada da Meta |

**ANEXO 02**

DIRETRIZ 02: APERFEIÇOAMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

DIRETRIZ 03: DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

DIRETRIZ 05: REDUÇÃO DOS RISCOS E AGRAVOS À SAÚDE DA POPULAÇÃO, POR MEIO DE AÇÕES QUE MELHOREM OS INDICADORES DE SAÚDE

| META ATUAL | META AJUSTADA |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| Meta: Ampliar em 20% o número de mamografias realizadas em mulheres de 50 a 69 e população da mesma faixa etária | Meta: Retirada de meta |
| Meta: Organizar 01 Política de Redução de Danos revogado pelo Decreto nº. 9.761, de 11 de abril de 2019 | Meta: Retirada de meta |
| Meta: Implantar 01 Residência Médica e 01 multiprofissional em Saúde Mental | Meta: Retirada da meta |
| Meta: Implementar 01 serviço de controle da população de cães e gatos no município; | Meta: Retirada da Meta |
| Meta: Redução em 2% ao ano a taxa de internação hospitalar de pessoas idosas por fratura de fêmur | Meta: Retirada da meta |

ANEXO 03

DIRETRIZ 08: AMPLIAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM SAÚDE.

DIRETRIZ 09: QUALIFICAÇÃO E INOVAÇÃO DOS PROCESSOS DE GESTÃO E GOVERNANÇA

| META ATUAL | META AJUSTADA |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Meta: Construir 11 Unidades Básicas de Saúde | Meta: Construir 01 Unidade Básica de Saúde |
| Meta: Construção da Central de Abastecimento Farmacêutico | Meta: Retirada da meta |
| Meta: Construir do complexo hospitalar | Meta: Reforma do Hospital Municipal Abelardo Gadelha da Rocha |
| Meta: Construir a Sede da Secretaria Municipal de Saúde | Meta: Retirada da Meta |
| Meta: Reforma da Estrutura física do Hospital Abelardo Gadelha da Rocha | Meta: Reforma da Estrutura física do Hospital Abelardo Gadelha da Rocha com ampliação de um complexo hospitalar |
| Meta: Implantar unidade de AVC no Hospital Abelardo Gadelha da Rocha com linhas de cuidado para AVC, IAM e trauma no município; | Meta: Implantar protocolo de AVC no Hospital Abelardo Gadelha da Rocha com linhas de cuidado para AVC, IAM e trauma no município; |
| Meta: Implantar um CAPS AD III | Meta: Retirada da meta |
| Meta: Implantar a Casa da Gestante | Meta: Retirada da meta |
| Meta: Implantar um banco de leite na maternidade | Meta: Retirada da meta |
| Meta: Ativação de 08 leitos Psicossociais no Hospital Municipal Abelardo Gadelha da Rocha | Meta: Retirada da meta |
| Meta: Implantar um Laboratório de Análises Clínica na Maternidade Santa Terezinha | Meta: Retirada da meta |
| Meta: Implantar uma Agência Transfusional na Maternidade Santa Terezinha | Meta: Retirada da meta |
| Meta: Aquisição de veículos do tipo : passeio, 4x4, carrocinha | Meta: Retirar castramóvel e ambulância |
| Meta: Aquisição de um carro para a Equipe de Saúde Mental | Meta: Retirada da meta |
| Meta: Aquisição de 01 carro com som para mobilizar a comunidade para eventos; | Meta: Retirada da meta |
| Meta: Auditar 100% das Unidades Básicas de Saúde | Meta: Retirada da meta |

Resolução N°. 18/ 2023. Assunto: **Dispõe pela aprovação do Ad referendun da seleção em modalidades específicas do Eixo Saúde no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC nos Componentes da Atenção Primária e Secundária.** O Conselho Municipal de Saúde de Caucaia - CMS, instituído pela Lei Municipal N° 585, de 09 de Julho de 1990, regulado pela Lei N° 1848, de 12 de Setembro de 2007, com alterações de dispositivos entrando em vigor as Leis n°. 2.427 de 10 de Junho de 2013, n°. 2887 de 20 de Fevereiro de 2018 e n°. 3.115 de 17 de março de 2021 que confere no uso de atribuições do artigo 2º da Lei 1848. Considerando a Portaria n°. 1.517, de 09 de outubro de 2023 que institui o processo de seleção em modalidade específica do eixo saúde do Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC. Considerando a manifestação de interesse do Município de Caucaia em apresentar propostas para atender os vazios assistenciais nos sub-eixos da Atenção Primária e Atenção Especializada, após levantamento situacional de coberturas e indicadores. Considerando a importância dos investimentos para garantir uma saúde integral, maior cobertura de atendimento e de pontos de atenção, diante o aumento do contingente populacional do Município. Considerando a importância a expansão da assistência a população possibilitando a universalidade de serviços essenciais na rede pública. Considerando a necessidade em construir Unidades Básicas de Saúde Patrimoniais no modelo preconizado pelo Ministério da Saúde expandindo a cobertura da Atenção



Primária, com o objetivo de desenvolver uma atenção integral. Considerando a necessária garantia do acesso da população aos atendimentos odontológicos abrangendo as regiões urbanas e rurais do Município. Considerando a necessidade em atender as pessoas em todas as faixas etárias que apresentam transtornos mentais graves, incluindo aqueles relacionados ao uso de álcool e outras drogas. Considerando a importância em garantir pontos de atenção especializados que realizem diagnóstico, tratamento, reabilitação, habilitação, concessão, adaptação e manutenção da tecnologia assertiva. Considerando a necessária implantação das oficinas ortopédicas para produção, adaptação e manutenção de dispositivos ortopédicos, como próteses, órteses e outros equipamentos auxiliares para atender as necessidades das pessoas com deficiência. Considerando a decisão, unânime do colegiado devidamente registrado em ata da 9ª reunião ordinária na modalidade presencial, realizada no dia 09 de novembro de 2023. **Resolve: Art.1º** - Aprovar a seleção em modalidades específica do Eixo Saúde no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC nos Componentes da Atenção Primária e Atenção Secundária. No Componente Atenção Primária: Construção de 07 Unidades Básicas de Saúde em novo modelo adotado pelo Ministério da Saúde com o objetivo de substituir as Unidades de Saúde Locadas, sendo: Padre Júlio Maria (CAIC), Célia Gomes do Nascimento, Maria Firmino Mendes, Maria de Lourdes Gomes Dantas, Parque Soledade, Jandaiguaba e Pau Branco. Código Programa Transferegov: 3600020230050 Aquisição de 03 Unidades Odontológicas Móveis - Código Programa Transferegov: 3600020230058 No componente Atenção Especializada: A construção de 01 Centro de Especialidade em Reabilitação – CER - Código Programa Transferegov: 3600020230053 A construção de 01 Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Geral - Código Programa Transferegov: 3600020230055 A construção de 01 Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Infantil - Código Programa Transferegov: 3600020230055 Oficinas Ortopédicas - Código Programa Transferegov: 3600020230055 **Art.2º** - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua data de divulgação e publicação; **Art.3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário. Caucaia, 09 de Novembro de 2023. Francisco Ernande Arcanjo Silva – Presidente do CMS. Ambrósio Ferreira Lima– Vice Presidente do CMS. Eridan Bandeira Julião – Sec. Adjunta. Homologo a Resolução nº. 18 de 09 de Novembro/ 2023 do Conselho Municipal de Saúde de Caucaia. **Zózimo Luis de Medeiros Silva - Secretário Municipal de Saúde de Caucaia.**

Resolução Nº. 19/ 2023. Assunto: **Substituição no assento dos usuários representante da Etnia Anacé para o complemento do mandato biênio 2022 a 2024.** O Conselho Municipal de Saúde de Caucaia - CMS, instituído pela Lei Municipal Nº 585, de 09 de Julho de 1990, regulado pela Lei Nº 1848, de 12 de Setembro de 2007, com alterações de dispositivos entrando em vigor as Leis nº. 2.427 de 10 de Junho de 2013, nº. 2857 de 20 de Fevereiro e nº. 3.115 de 17 de março de 2020 que confere no uso de atribuições do artigo 2º da Lei 1848. Considerando o disposto no decreto nº. 082, de 05 de outubro de 2022 que empossa o colegiado do Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2022 a 2024; Considerando o cumprimento da paridade representativa de acordo com a Lei 8142/ 1990 e a resolução nº. 453/ 2012. Considerando o complemento do mandato do Conselho Municipal de Saúde ao que se refere ao biênio 2022 a 2024, não deixando vacância de segmento. Considerando a substituição do segmento dos usuários da Etnia Anacé, indicado por meio do ofício nº. 035/ 2023, expedido em 06 de novembro/ 2023 passando a representante assumir a suplência no complemento do mandato. Considerando a decisão da associação do Povo Anacé da Aldeia Santa Rosa, integrante do Conselho Indígena Anacé. Considerando a decisão, unânime do colegiado devidamente registrado em ata da 9ª Reunião Ordinária Presencial, realizada no dia 09 de novembro de 2023. **Resolve: Art.1º** - Empossar Nilberto Maria Ferreira, representante do segmento da Etnia Anacé, na condição de 1ª suplente para o complemento do mandato, referente ao biênio 2022 a 2024, em substituição ao senhora Fátima Maria Silva do Nascimento. **Art.2º** - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua data de divulgação e publicação. **Art.3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário. Caucaia, 09 de novembro de 2023. Francisco Ernande Arcanjo Silva – Presidente do CMS. Ambrósio Ferreira Lima– Vice Presidente do CMS. Eridan Bandeira Julião – Sec. Adjunta. Homologo a Resolução nº. 19 de 09 de novembro de 2023 do Conselho Municipal de Saúde de Caucaia. **Zózimo Luis de Medeiros Silva - Secretário Municipal de Saúde de Caucaia.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**PORTARIA**

PORTARIA Nº 430, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023. CONCEDE À SERVIDORA MÁCIA ROBÊNIA SILVA DE CASTRO BEZERRA A RENOVAÇÃO DA LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE/COMPANHEIRO. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 59, inciso IV e VII e art. 143, inciso I, alínea a parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c o Decreto nº 1.352, de 31 de julho de 2013. CONSIDERANDO, o inteiro teor do processo 2023010328 de 05/09/2023. CONSIDERANDO, o que se estabelece o art. 78, parágrafo 1º ao 3º da Lei complementar nº 01 de 23 de dezembro de 2009; **RESOLVE: Art. 1º.** CONCEDER a partir de 04 de setembro de 2023, à servidora MÁRCIA ROBÊNIA SILVA DE CASTRO BEZERRA, matrícula 37834, ocupante do cargo efetivo de Professor (a) Educação Básica, carga horária de 200 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, A RENOVAÇÃO DA LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE/COMPANHEIRO, enquanto o seu cônjuge estiver a serviço da ArcelorMittal em Ontário - Canadá, devendo ser renovada anualmente sob pena de cassação. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 18 de setembro de 2023. **SERGIO AKIO KOBAYASHI - Secretário Municipal de Educação. GUTEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA - Secretário Municipal de Gestão e Governo.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**PORTARIAS**

PORTARIA Nº146 / 2023, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea , parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013. CONSIDERANDO a necessidade da realização de verificação dos cálculos dos processos de ITBI **RESOLVE Art. 1º** Fica instituído o grupo de trabalho de verificação dos critérios objetivos aplicados aos cálculos do ITBI. **Art. 2º** Designa como membros deste grupo de trabalho os servidores:



| MATRÍCULA | NOME | CARGO/FUNÇÃO |
|-----------|--------------------------------------|-------------------------------|
| 38470 | Maria Júlia Gonçalves Leite | Auditora do Tesouro Municipal |
| 10197 | Antônio Jarbas Pinheiro de Farias | Auditor do Tesouro Municipal |
| 10195 | Regina Cláudia Barbosa Fideles Dutra | Auditor do Tesouro Municipal |

Art. 3º A coordenação do grupo será realizada pela servidora Regina Cláudia Barbosa Fideles Dutra. **Art. 4º** Os trabalhos deverão seguir critérios técnicos e objetivos, considerando o contexto presente à época de cada avaliação, como também, a influência de efeitos da econômicos por conta da Pandemia. **Art. 5º** Semanalmente, o grupo deverá apresentar suas conclusões sobre os ITBIs verificados. **Art. 6º** Esta Portaria entra em vigência na data da publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO **ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.**

PORTARIA SEFIN N° 147/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023. Designa **equipe para monitoramento das empresas que atuam sob o regime de substituição tributária** e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: **Art. 1º** Fica estabelecida a realização do monitoramento das empresas que atuam sob o regime de substituição tributária. **Art. 2º** Designa como membros participantes do grupo de monitoramento: I - **REGINA CLÁUDIA BARBOSA FIDELES DUTRA**, matrícula 10195, auditora do tesouro municipal. II - **JULIO ALCIDES ESPÍNOLA FILHO**, matrícula 50319, auditor do tesouro municipal. III - **ANTÔNIO JARBAS PINHEIRO DE FARIAS**, matrícula 10197, Auditor do Tesouro Municipal. **Art. 3º** O procedimento de monitoramento deverá ser realizado pela equipe de auditores em caráter continuado e será coordenado pela servidora indicada no Inciso I, do art. 2º desta Portaria. **Art. 4º** Os auditores deverão identificar as empresas que estão cadastradas em segmentos de substituição tributária e inspecionar a adequação dos procedimentos adotados. **Art. 5º** Os trabalhos referidos nesta portaria, deverão priorizar os últimos anos não prescritos e realizar o lançamento de possíveis débitos na seguinte ordem: 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023. **Art. 6º** As empresas monitoradas deverão ser notificadas do procedimento de monitoramento. **Art. 7º** O monitoramento deverá ser planejado e realizado após estudo de caso para adequar a estrutura necessária para o pleno atendimento às empresas e análise detalhada da documentação acostada. **Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento de Caucaia-CE, em 22 de novembro de 2023. **ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento de Caucaia.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**PORTARIAS**

PORTARIA N° 075/2023. Disciplina sobre a **Escala de Serviço dos Guardas Municipais de Caucaia** e dá outras providências. O Secretário Municipal de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 62, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Caucaia; CONSIDERANDO o que preceitua o art. 56, inciso IX, da Lei n° 3.269, de 14 de julho de 2021; CONSIDERANDO a necessidade de tornar pública a Escala de Serviço mensal da Instituição; **RESOLVE: Art. 1º.** Aprovar e publicar a Escala de Serviço mensal da Guarda Municipal de Caucaia, elaborada pelo Comando da Guarda, em consonância com o Secretário Municipal de Segurança Pública de Caucaia; Parágrafo 1º - Fica determinado que todo serviço da Guarda Municipal de Caucaia será executado na escala de 24x72 horas, com escala de expediente segunda a sexta-feira; Parágrafo 2º - O Comando da Guarda Municipal de Caucaia, com a aquiescência do Secretário Municipal de Segurança Pública, poderá, excepcionalmente, fazer o emprego do efetivo na execução de ações de prevenção da violência urbana em logradouros públicos, a fim de garantir a proteção e resguardo de vidas, bens, serviços e instalações municipais; **DAS PERMUTAS DE SERVIÇO: Art. 2º.** Ficam autorizadas 03 (três) permutas de serviço mensal, ou 06 (seis) no caso de 01 turno para Inspetores, Subinspetores e Guardas Municipais, mediante solicitação justificada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante assinatura da permuta de ambos interessados, no setor administrativo da Guarda Municipal, os relatórios referentes ao Requerimento de Permuta de Serviço deverão ser compilados em uma única planilha e posteriormente enviada a Secretaria de Segurança Pública para serem analisadas e conferidas. Parágrafo 1º - As permutas de serviço e plantões entre servidores do grupamento (GOE, GPPAM, Reserva de armamento, GTAM, fiscais de dia) deverão ser realizadas entre si. Parágrafo 2º - O permutante que não cumprir o acordo de permuta não poderá permutar pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do plantão que não trabalhou e poderá incorrer nas sanções prevista no RDI. Parágrafo 3º - É vedado ao servidor que faltar o serviço ordinário por motivo justificado ou não, realizar permuta no período de 72 horas subsequentes ao serviço. **DAS FOLGAS: Art. 3º.** Fica autorizado o agendamento de no máximo 02 (duas) folgas por plantão. Exceto sábado, domingo, feriados e dias de festejos municipais. Parágrafo 1º - Cada servidor só poderá agendar no máximo duas folgas mensais em relação ao TRE e/ou; bancos de horas; Parágrafo 2º - O servidor é dispensado do expediente de trabalho, no dia do seu aniversário natalício, sem prejuízo de sua remuneração; Parágrafo 3º - O servidor será dispensado do serviço, no dia da doação de sangue, mediante comprovação, sendo respeitada a frequência máxima de 4 (quatro) doações anuais para o homem e de 3 (três) doações anuais para a mulher, conforme orientações da Portaria n°158, de 4 de fevereiro de 2016 do Ministério da Saúde. **DAS FALTAS: Art. 4º.** O Fiscal de Dia tem autonomia para promover o remanejamento de Guardas Municipais de seus postos de serviços, nas hipóteses de faltas ou quaisquer outras situações emergenciais, a fim de que os postos de serviços tenham segurança nos horários definidos na escala; Parágrafo 1º - Os remanejamentos poderão ocorrer a qualquer momento, sem aviso prévio, por ordem do fiscal ou deliberação superior, ainda que durante o desempenho do serviço ordinário; Parágrafo 2º - O uso da discricionariedade conferida aos Fiscais de Dia, na hipótese do caput deste artigo, deverá ser registrado, por escrito no Livro de Ocorrências, e comunicado através de ofício pelo comando ao Secretário Municipal de Segurança Pública. **Art. 5º.** Os servidores que não constarem na escala diária, em decorrência de dispensas, licenças, férias e banco de horas, serão escalados oportunamente; **Art. 6º.** O servidor que faltar o serviço por motivo de doença, deverá justificar, apresentando atestado médico (original ou cópia autenticada) na unidade de exercício ou entidade de origem, até o primeiro dia útil subsequente ao afastamento; **Art. 7º.** É vedado ao servidor que faltar o serviço ordinário por motivo justificado ou não, cumprir serviço extraordinário no período de 72 horas subsequente. **Art. 8º.** O agendamento de serviço extraordinário será feito de acordo com a necessidade



da Instituição e vagas disponíveis. Parágrafo 1º - O prazo de cancelamento de agendamento de serviço extraordinário será de 24 horas antes da data agendada; Parágrafo 2º - O servidor que faltar o serviço extraordinário sem motivo justificado, não poderá agendar nova data. **CONVOCAÇÃO: Art. 9º.** A convocação consiste na determinação para o servidor desempenhar alguma atividade, de forma temporária, de interesse da Administração Pública, determinada por autoridade competente, devendo dar-se por meio de ato formalizado, consistindo em: Convocações extraordinárias; Participação em cursos; Demais determinações para atender a interesse da Administração Pública. Parágrafo único: As convocações para realização de capacitações deverão ser comunicadas ao Comando que em seguida informará a Secretaria de Segurança para o devido registro junto a pasta do servidor. **Art. 10º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, Caucaia, em 16 de novembro de 2023. **JESUS ANDRADE MENDONÇA - Secretário Municipal de Segurança Pública Interino.**

PORTARIA N°120, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023. Constitui **Comissão de Inventário e Acompanhamento Patrimonial -CIAP** para o Exercício de 2023, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública, e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA do Município de Caucaia/CE, no uso das competências estabelecidas na Lei n° .3.269/2021; considerando o Termo de Recomendação CGM n° .03/2023, RESOLVE: **Art. 1º** Constituir Comissão de Inventário e Acompanhamento Patrimonial (CIAP) para o Exercício de 2023, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública, com a finalidade de promover a gestão e o controle dos bens patrimoniais à sua disposição. **Art. 2º** A Comissão de que trata esta Portaria será composta pelos seguintes servidores: **ADRYANA CLAUDIA MARINHO QUEIROZ DE LUCENA GUEDES**, assessor especial III, matrícula n° 82745, que atuará como Presidente; **FRANCISCO EDMAR DE OLIVEIRA**, chefe de núcleo I, Matrícula n° 83197, Membro; **MARCOS FELIPE BALBINO LIMA**, assessor técnico II, Matrícula n° 87667, Membro. Parágrafo único. A comissão poderá ser auxiliada por outros servidores, contratados, estagiários designados, conforme a necessidade. **Art. 3º** Constituem atribuições da CIAP: Realizar o levantamento e a identificação dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Caucaia e à disposição do órgão ou da entidade, visando à comprovação de sua existência física; Comunicar à unidade administrativa da Secretaria de Patrimônio e Transporte, responsável pela administração patrimonial, sobre a existência de bens móveis à disposição do órgão ou da entidade sem o respectivo registro de tomo, visando a incorporação dos mesmos ao patrimônio municipal; Emitir relatório trimestral, sempre até o dia 10 do mês subsequente ao trimestre encerrado, relacionando os bens à disposição do órgão ou da entidade, por unidade administrativa do Órgão, contendo a descrição dos bens, número da nota fiscal de aquisição, valor (em reais), número de registro de tomo, estado de conservação e Órgão de origem do bem (no caso de empréstimo); Expedir termos de responsabilidade para os servidores responsáveis pela utilização e guarda dos bens móveis distribuídos nas unidades administrativas do órgão ou da entidade; Acompanhar a movimentação dos bens móveis entre as unidades administrativas do órgão ou da entidade e efetuar os registros necessários; Elaborar o relatório anual de bens patrimoniais à disposição do órgão ou da entidade e submeter à apreciação da Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais do Município de Caucaia. Solicitar o livro de inventário de bens móveis para cotejar com os bens existentes; Após esse confronto, informar a Secretaria de Patrimônio, os bens encontrados, descrevendo a atual situação dos mesmos. Os bens não detectados encaminhar para posterior baixa, bem como os bens existentes não relacionados no livro do inventário, para posterior acerto contábil e correção no livro de Inventário. **Art. 4º** Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA do Município de Caucaia, em 16 de novembro de 2023. **JESUS ANDRADE MENDONÇA - Secretário Municipal de Segurança Pública Interino.**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**EXTRATOS / AVISOS**

EXTRATO DE ADITIVO PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.09.29.01. ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - **EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 2021.09.29.01.01 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO ADITIVO RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.09.29.01.** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO NA PLATAFORMA WEB, COMPREENDENDO OS MÓDULOS INTEGRADOS NO ÂMBITO FISCAL, CONTÁBIL, ATUARIAL DE GESTÃO E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FUNDAMENTO O ART. 57, INCISO II DA LEI FEDERAL N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E, AINDA, NO ITEM 4.1 DO CONTRATO ORIGINÁRIO. FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES A CONTAR DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2023. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 3301.09.122.0161.2142 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. VALOR GLOBAL R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS). CONTRATADA: WELLINGTON MOREIRA CESAR-ME - CNPJ N° 23.936.787/0001-01. REPRESENTANTE: WELLINGTON MOREIRA CESAR. ORDENADORA DE DESPESAS: **MIRELA ZARANZA SOUSA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.** DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO. ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA. **EXTRATO DO CONTRATO N° 2023.11.08.01/01 - AMT.** Processo Originário: **Dispensa de Licitação n° 2023.11.08.01-AMT.** Fundamentação legal: art. 24, XI da Lei n° 8.666/1993. Objeto: CONTRATAÇÃO DO REMANESCENTE DE FORNECIMENTO DO **CONTRATO N° 2022.10.05.01.02 - AMT,** VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA **AUTARQUIA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE.** Valor Global: R\$ 69.360,00 (sessenta e nove mil e trezentos e sessenta reais). Dotações Orçamentárias: 06.21.10.301.0013.2.030.0000. Elemento de Despesa: 33.90.30.00. Fontes de recursos: 1.600.0000.00 / 1.601.0000.00. Signatários: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, representada pelo seu Ordenador de Despesas, Sr. Sandra Ádila Vieira da Silva, e a empresa M TOZZI VESTUÁRIOS LTDA, CNPJ N° 19.879.447/0001-00, representada pelo Sr. Murilo Tozzi Evangelista. Vigência do Contrato: 31 de dezembro de 2023. Data da Assinatura: 14 de novembro de 2023.



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - **EXTRATO DA ADESÃO À ARP - OBJETO ADESÃO (CARONA): AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. PROCESSO DE ADESÃO (CARONA EXTERNA) N°: 011/2023-SDST. ARP ADERIDA N°: 2905.01/2023/SRP - PE. PROCESSO ORIGINÁRIO: Pregão Eletrônico N° 2905.01/2023/SRP - PE. ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO O MUNICÍPIO DE BATURITÉ. DETENTORA DO REGISTRO: O & P COMERCIO ESPECIALIZADO LTDA - CNPJ N° 35.111.011/0001-23. ÓRGÃO ADERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DE CAUCAIA/CE. DATA DA ANUÊNCIA DO GERENCIADOR: 31/10/2023. DATA DA ACEITAÇÃO DO DETENTOR: 01/11/2023. DATA DA DECLARAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA ADESÃO: 14/11/2023. LOTES ADERIDOS: LOTE 01. VALOR GLOBAL DA ADESÃO: R\$ 863.742,81 (oitocentos e sessenta e três mil, setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos). CAUCAIA/CE, 14 de novembro de 2023. GERUSIA MAGNA MEDEIROS PROCÓPIO - ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - **PROCESSO DE ADESÃO (CARONA EXTERNA) N° 011/2023-SDST - EXTRATO DO CONTRATO N° 2023.11.13.01/001-SDST.** Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO, DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. Valor Global: R\$ 863.742,81 (oitocentos e sessenta e três mil, setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos). Fundamentação Legal: Lei n° 10.520/02 e Lei n° 8.666/93 alterada pela Lei n° 8.883/94 e legislação complementar em vigor, Lei Complementar n° 123/06, Lei Complementar n° 147/14 e suas alterações, Decreto Municipal n° 013/2017 de 20 de janeiro de 2017 e Decreto Municipal n° 038/2019 de 01 de outubro de 2019, Decreto Federal n° 10.024/19 e Decreto Municipal n° 014/2021 de 01 de fevereiro de 2021. Dotações Orçamentárias: Projeto Atividade - 0722.08.244.0022.2.058.0000 - BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - BL IGD PBF. 0722.08.244.0022.2.059.0000 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - BL PSB. 0722.08.244.0022.2.063.0000 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - IGD SUAS. Elemento de Despesas - 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. Fonte de Recurso 1.660.0000.00 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. 1.669.0000.00 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - Signatários: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO, representada pela Sra. GERUSIA MAGNA MEDEIROS PROCÓPIO, e a pessoa jurídica: O & P COMERCIO ESPECIALIZADO LTDA - CNPJ N° 35.111.011/0001-23, representada pelo Sr. EDMAR OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR. Vigência: até 31 (trinta e um) de dezembro do ano corrente. Data de Assinatura: 17 de novembro de 2023.

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2023.10.19.01-SETCULT - EXTRATO DO CONTRATO N° 2023.10.19.01.001-SETCULT.** Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO COM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2023 DE INTERESSE DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DE CAUCAIA/CE. Valor Global: R\$ 4.620,00 (quatro mil seiscentos e vinte reais). Fundamentação Legal: ART. 24, II DA LEI FEDERAL N° 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. Dotação Orçamentária: 32.01.13.392.0101.2.136.0000 - PROMOÇÃO DA CULTURA DE CAUCAIA; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; Fonte de Recursos: 1.500.0000.00 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. Signatários: SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DE CAUCAIA-CE, representado pelo Sr. CÍCERO GOES FEITOSA e de outro lado a empresa SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – AR.CE. (CNPJ: 03.612.122/0004-70) representada pelo Sr. HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA – CPF: ***.375.883-**. Vigência: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 24 de outubro de 2023.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – **AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2023.11.17.01-SEPLAM** – Tipo: Maior Oferta. Data limite para entrega dos envelopes: 03 de janeiro de 2024, às 09h00min, no Departamento de Gestão de Licitação, localizado na Rua José Valdeci Pinto Lima (Rua D), n° 270 - Padre Romualdo - Caucaia/CE. Objeto: CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO E DE UTILIDADE PÚBLICA DO TIPO POSTES DE SINALIZAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, RELÓGIOS TERMOMÉTRICOS DIGITAIS COM PAINEL DE MENSAGENS VARIADAS, BARRAMENTOS DE PEDESTRES, TOTENS BARRACAS DE PRAIA E ABRIGO PARA PONTO DE ÔNIBUS NA CIDADE DE CAUCAIA/CE, COM PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS A TERCEIROS, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL. Cópia do Edital: Endereço acima, nos dias úteis das 08h00min às 17h00min, ou pelo site: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Mais informações: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br. Caucaia/CE, 21 de novembro de 2023. Sara Wânia de Menezes Pedrosa Leite - Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA. **AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N° 2023.11.20.01 – AMT.** O (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 04 DE DEZEMBRO DE 2023, ÀS 08HS 30 M (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS), através de endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br (Comprasnet), estará realizando licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, critério de julgamento MENOR PREÇO **tombado sob o n° 2023.11.20.01 – AMT** com fins a REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO DO SISTEMA DE SEMÁFOROS CENTRALIZADOS - CONTROLE DE TRÁFEGO EM ÁREA DE CAUCAIA E DO SISTEMA CONVENCIONAL DE SEMÁFOROS DE CAUCAIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, situada a Rua José Valdeci Pinto Lima, 270, Padre Romualdo, Caucaia/CE. Maiores informações no endereço citado, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>. **INGRID GOMES MOREIRA - PREGOEIRA OFICIAL.**



ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA. **AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N° 2023.11.20.02 - SMS.** A PREGOEIRA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 05 DE DEZEMBRO DE 2023, ÀS 08H 30MIN(OITO HORAS E TRINTA MINUTOS), através de endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br (Comprasnet), estará realizando licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, **tombado sob o n° 2023.11.20.02 - SMS**, com fins a CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ADMITINDO A PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA(S) VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NEONATOLOGISTA COM A FINALIDADE DE COMPLEMENTAR AS DEMANDAS DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA TEREZINHA DE RESPONSABILIDADE DA **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE**, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, situada a Rua José Valdeci Pinto Lima, 270, Padre Romualdo, Caucaia/CE. Maiores informações no endereço citado, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>. **INGRID GOMES MOREIRA, PREGOEIRA OFICIAL.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

■ PREFEITO

Vitor Pereira Valim

■ VICE-PREFEITO

Francisco Deuzinho de Oliveira Filho

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO - SGG / GABINETE DO PREFEITO - GABPREF

Guthemberg Holanda Bezerra de Souza

■ GABINETE DO VICE-PREFEITO - GABVICE

Ana Beatriz Angelo Moreira

■ PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Eric de Moraes e Dantas

■ CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Roberto Vieira Medeiros

■ ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - ASCOM

Joanne Cardoso de Oliveira

■ OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - OGM

Séphora Ediva dos Lima Barcelos Silva

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Zozimo Luís de Medeiros Silva

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

Sérgio Akio Kobayashi

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO - SDST

Ana Natécia Campos Oliveira

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEFIN

Alexandre Sobreira Cialdini

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL - SEPLAM

Diego Carvalho Pinheiro

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

André Luiz Daher Vasconcelos

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA - SETCULT

Lívia Holanda Aguiar

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE - SPT

Sílvio de Alencar Martins

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

Sebastião Conrado da Silva

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE - SEJUV

Carlos Augusto Medeiros de Sousa

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

Jesus Andrade Mendonça (Interino)

■ AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - AMT

Jesus Andrade Mendonça

■ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - IPMC

Mirela Zaranza de Sousa

■ INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - IMAC

Leandro Alves de Araújo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA
LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010.

Rua Florêncio Matias, 351, Grilo, Caucaia - CEP: 61600-400